



PREFEITURA DE GUARULHOS

DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

LEI Nº 7.599, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017.

Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 1201/2017 de autoria da Vereadora Janete Rocha Pietá.

[Mensagem de Veto](#)

[Decreto](#)

Dispõe sobre a Política Municipal de Formação e Capacitação Continuada de Mulheres para o Mercado de Trabalho.

O Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e VII do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Formação e Capacitação Continuada de Mulheres para o Mundo do Trabalho.

Art. 2º Constitui objetivo da Política Municipal de Formação e Capacitação Continuada de Mulheres para o Mundo do Trabalho:

I - a formação técnica das mulheres em todas as áreas profissionais que compõem o mundo do trabalho, estabelecidas as prioridades de acordo com a demanda, tanto das mulheres quanto do próprio mercado de trabalho;

II - a viabilidade do pleno acesso das mulheres ao mundo do trabalho e ao mercado de trabalho, com qualidade profissional, inclusão social, autonomia e independência econômica.

Parágrafo único. Para a consecução dos objetivos desta Lei serão oferecidas às mulheres:

I - cursos, projetos, programas de formação interdisciplinar e multidisciplinar, devendo-se priorizar as chefes de família, as vítimas de violência doméstica ou familiar e beneficiárias de programas sociais governamentais, como o Bolsa Família, podendo ser estabelecidas parcerias público-privadas para sua realização;

II - temáticas sobre o desenvolvimento de empreendedorismo, gestão pública e privada, finanças, gênero, direitos humanos e trabalhistas.

Art. 3º A Política Municipal de Formação e Capacitação Continuada de Mulheres para o Mundo do Trabalho terá metas estabelecidas de acordo com os dados do último censo oficial do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) sobre mulheres chefes de família, vítimas de violência doméstica ou familiar e beneficiárias de programas sociais governamentais, como o Bolsa Família.

Art. 4º **VETADO.**

Parágrafo único. **VETADO.**

Art. 5º O Poder Executivo fica autorizado por meio de mecanismos e ferramentas de comunicação, com percentual específico de sua publicidade institucional destinado a esse fim, a divulgar a Política Municipal de Formação e Capacitação Continuada de Mulheres para o Mundo do Trabalho, bem como a garantia do acesso gratuito a esta.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei para sua fiel execução.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor, a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarulhos, 04 de dezembro de 2017.

GUTI
Prefeito

Registrada no Departamento de Assuntos Legislativos da Prefeitura de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete.

TONINHO MAGALHÃES
Diretor do Departamento de Assuntos Legislativos

Publicada no Diário Oficial do Município nº 140 de 15 de dezembro de 2017 - Página 1.

PA nº 63152/2017.

Texto atualizado em 15/12/2017.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.

